



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 0030/2024)

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de filmagens, gravações de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

1.2. Os serviços a serem prestados devem compreender:

a) Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo com início no horário determinado pela Casa de Leis, podendo estender-se por até 3 (três) horas, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 48 horas à empresa vencedora.

b) Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões solenes e especiais, desde que realizadas na sede da Câmara de Vereadores.

2. DO PROCESSO DE DISPENSA

2.1. Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta a processos e atas de registro de preços vigentes, bem como em licitações em curso e tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

2.2. Em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade da Câmara Municipal de São Salvador em divulgar e registrar o trabalho realizado pelo Legislativo, captando e armazenando o conteúdo de áudio e vídeo para arquivamento, propiciando futuras pesquisas e consultas. A realização de transmissão das sessões ao vivo, permite ampliar a transparência e publicidade dos atos realizados, estreitando assim o vínculo com a comunidade e consolidando a importância do papel que o Poder Legislativo exerce dentro do Estado Democrático de Direito.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

3.2. A edição e transmissão online dos principais procedimentos da Câmara Municipal tem como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos na Câmara, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os municípios detêm.

3.3. A presente contratação será realizada mediante o regime de dispensa de licitação, uma vez que o valor previsto é inferior àquele estabelecido na legislação vigente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

4.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

4.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

4.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

4.9. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

4.10. Assim, em linhas gerais, os valores para dispensa de licitação em compras e serviços será o valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

5. DA METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços no endereço da CONTRATANTE, nos dias e horários em que houver sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, reuniões, audiências públicas, etc.

5.2. Alguns eventos, tais como sessões solenes, poderão ensejar na execução dos serviços em outros locais, e deverão ser realizados sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Durante a vigência do contrato, a princípio, as sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, e serão realizadas no período noturno/diurno, nos termos do Regimento Interno, com duração estimada de aproximadamente 4 (quatro) horas cada.

5.3.1. As Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas e outros eventos serão realizadas a critério da CONTRATANTE, no dia e horário por ela fixados, sendo a CONTRATADA informada com antecedência 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

5.3.2. As Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas e outros eventos terão duração estimada de até 04 (quatro) horas cada, podendo se estender sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

5.4. Para as sessões ordinárias e demais eventos (sessões extraordinárias, solenes, especiais, reuniões,



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

audiências públicas, etc), a quantidade estimada é de 50 (cinquenta) eventos, podendo haver ampliação/redução de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito de indenização ou acréscimo à CONTRATADA.

5.5. A conexão com a internet, necessária para a realização das transmissões que ocorrerem na sede desta Casa de Leis será disponibilizada pela CONTRATANTE.

5.6. Todas as informações necessárias para acesso e utilização da conta da CONTRATANTE nos canais de transmissão serão disponibilizadas no início da execução dos serviços à CONTRATADA que deverá zelar pela confidencialidade dos dados, bem como fica proibida de realizar qualquer alteração sem o consentimento da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE disponibilizará o sistema de áudio do plenário de modo que a CONTRATADA possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e demais eventos.

5.8. A solicitação da prestação dos serviços será realizada através de e-mail ou telefone.

5.9. A CONTRATADA deverá comparecer no local e horário indicado para prestação dos serviços de filmagem, gravação e transmissão, sempre que convocada pela CONTRATANTE, com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para início do evento para realizar a montagem e testes dos equipamentos.

5.10. Em caso de não comparecimento, a CONTRATADA sofrerá as penalidades indicadas neste instrumento, salvo se apresentada justificativa por escrito e com antecedência de pelo menos 12 (doze) horas, na qual o gestor de contrato analisará propondo ou não a penalidade a autoridade superior.

5.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando todos os equipamentos necessários (incluindo equipamentos de iluminação) e de linha profissional, padrão HD – High Definition – 720p ou superior, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilização, utilização, manutenção e guarda dos referidos equipamentos, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de responsabilidade em razão de qualquer evento ou ocorrência envolvendo os equipamentos.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) câmeras para captação das imagens.

5.13. A CONTRATADA deverá filmar, gravar, editar e armazenar todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, reuniões, audiências públicas, etc, realizadas pela CONTRATANTE, com assistência técnica e pós-edição.

5.14. Todo material gravado somente poderá ser disponibilizado para acesso externo, após prévia análise e expressa aprovação da CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, sob pena da CONTRATADA responder pelo descumprimento contratual e eventuais prejuízos causados em



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

razão da não observância desta cláusula.

5.15. A CONTRATADA deverá transmitir ao vivo via redes sociais, as sessões ordinárias e extraordinárias e demais eventos, tais como solenes, especiais, itinerantes, reuniões, audiências públicas, etc.

5.16. Os serviços executados deverão possuir nível de qualidade considerado profissional, com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da CONTRATANTE deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

5.17. Todo o material captado será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

5.18. A CONTRATADA não deve, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, copiar, destruir ou praticar qualquer ato com documento, informações, conteúdos, arquivos, imagens, áudio, vídeo, etc, geradas e/ou capturadas, sendo vedada a divulgação ou utilização sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.19. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 11 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

6. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa prestadora de serviços Jsilva Tecnologia e Sistema da Informação, CNPJ nº. 52.437.601/0001-60, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 647, Centro, São Salvador do Tocantins-TO, Cep: 77.368-000, representado por Janslley Conceição Silva apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

6.2. A prestação de serviço disponibilizada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

6.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas viáveis.

6.4. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação...” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95,
pág. 22.603).

6.5. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Identificada a necessidade da prestação de serviços de filmagem, gravação de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, constatou-se que a empresa JSILVA TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ: 52.437.601/0001-60 é a selecionada para sacramentar a contratação pretendida.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21.
- 8.2.** Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.2.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 9.3.** Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.6.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações;
- 9.7.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 9.8.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos,



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

9.10. Solicitar o imediato afastamento da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.12. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;

9.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.16. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto do Termo de Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

10.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;

10.3. Atender aos chamados na Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.4. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

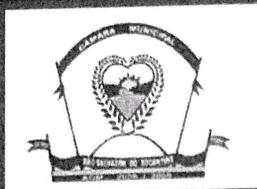
- 10.6.** Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.7.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 10.8.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- 10.9.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 10.10.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal, durante a sua execução;
- 10.11.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal;
- 10.12.** Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pela Contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 10.13.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 10.14.** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do Contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

11.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do investimento da prestação dos serviços deverá ser realizado em 11 (onze) parcelas mensais, com a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Órgão, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

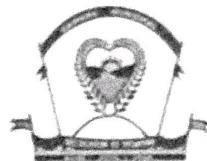
12.2. A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, todas dentro dos respectivos prazos de validade.

12.3. A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

12.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após acomprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

12.7. As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 01.01.31.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1.500

Ficha 014

12.8. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.9. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

12.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o período de prestação dos serviços;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \\ = \frac{365}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DAS SANÇÕES

13.1. Além do direito ao resarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;
- III.** Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV.** Pagamento de multa nos percentuais previstos em: 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

- a) falhar na execução do serviço, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do serviço;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

13.7. As sanções previstas nos subitens “12.3”, “12.4” e “12.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. A presente contratação está estimada no valor total de R\$27.500,00 (vinte e sete mil quinhentos reais).

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos ou situações aqui não explicitadas ficarão a cargo da Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

São Salvador do Tocantins, 07 de fevereiro de 2024.

Hélen Almeida Barreto
Responsável pela elaboração do Termo de Referência